

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE
MODALIDADE:	CRENCIAMENTO Nº 009/2024
PROCESSO Nº	P228077/2024
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 450 MOBILIÁRIOS URBANO TECNOLÓGICO, COM ENFOQUE EM FONTES RENOVÁVEIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL), DO TIPO ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOPROPELIDOS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO DE FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DE MOBILIDADE ELÉTRICA, APRESENTA-SE COMO PASSO INICIAL PARA CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL PARA A ADOÇÃO DA MOBILIDADE ELÉTRICA.
DATA DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:	A PARTIR DO DIA 22 DE JULHO DE 2024.

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 009/2024 – SDE

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, realizará CRENCIAMENTO, nos termos da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **Decreto Municipal nº 15.816**, de 22 de novembro de 2023, e suas alterações posteriores, bem como pelo estabelecido neste Edital, para a credenciamento de empresas interessadas na instalação, manutenção e operacionalização de 450 (quatrocentos e cinquenta) mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autopropelidos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica.

O Edital e a Minuta do Termo de Permissão de Uso estão disponíveis para *download* das interessadas, por meio eletrônico, através do site eletrônico: **compras.fortaleza.ce.gov.br**, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA BASE LEGAL
3. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DAS INSCRIÇÕES
6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
8. DO PLANO DE TRABALHO
9. DOS PROCEDIMENTOS
10. DOS RECURSOS
11. DA HOMOLOGAÇÃO
12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
13. DA CONTRATAÇÃO
15. DO CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
16. DO DESCREDENCIAMENTO
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DOS ANEXOS

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de empresas interessadas na instalação, manutenção e operacionalização de 450 (quatrocentos e cinquenta) mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autopropelidos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica.

1.2. O objeto será distribuído conforme lotes a seguir:

LOTE 1		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 2		150
Território 7:	Meireles e Aldeota	
Território 8:	Varjota, Papicu e De Lourdes	
Território 9:	Cais do Porto, Mucuripe e Vicente Pinzón	
Território 10:	Joaquim Távora, Dionísio Torres e São João do Tauape	
REGIONAL 5		
Território 39:	Granja Lisboa, Granja Portugal, Bom Jardim, Siqueira e Bonsucesso	
REGIONAL 10		
Território 34:	Parque São José, Novo Mondubim, Canindezinho, Conjunto Esperança, Parque Santa Rosa, Parque Presidente Vargas e Aracapé	
Território 35:	Maraponga, Jardim Cearense, Mondubim e Vila Manoel Sátiro	

LOTE 2		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 1		
Território 2:	Vila Velha e Jardim Guanabara	
Território 3:	Barra do Ceará	
Território 4:	Cristo Redentor e Pirambu	
Território 5:	Carlito Pamplona e	

**Central de
Licitações**

FL. | 4

EDITAL Nº 9978 - PROCESSO ADM. Nº P228077/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024

	Jacarecanga	150
Território 6:	Jardim Iracema, Floresta e Álvaro Weyne	
REGIONAL 3		
Território 11:	Quintino Cunha, Olavo Oliveira e Antônio Bezerra	
Território 12:	Padre Andrade e Presidente Kennedy	
Território 13:	Vila Ellery, Monte Castelo, São Gerardo e Farias Brito	
Território 14:	Parque Araxá, Parquelândia, Amadeu Furtado e Rodolfo Teófilo	
REGIONAL 11		
Território 36:	Pici, Bela Vista, Panamericano, Couto Fernandes e Demócrito Rocha	
Território 37:	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, Jockey Clube e João XXIII	
Território 38:	Genibaú, Conjunto Ceará I e Conjunto Ceará II	
REGIONAL 12		
Território 1:	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema	
LOTE 3		
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 4		
Território 15:	José Bonifácio, Benfica e Fátima	
Território 16:	Damas, Jardim América, Bom Futuro e Montese	
Território 17:	Itaoca, Parangaba e Vila Peri	
Território 18:	Parreão, Vila União e Aeroporto	

REGIONAL 6	
Território 26:	Alto da Balança e Aerolândia
Território 27:	Jardim das Oliveiras, Cidade dos Funcionários e Parque Manibura
Território 28:	Parque Iracema, Cambeba e Messejana
Território 29:	José de Alencar, Curió, Guajeru e Lagoa Redonda
Território 30:	Coaçu, São Bento e Paupina
REGIONAL 7	
Território 22:	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II
Território 23:	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco
Território 24:	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante
Território 25:	Edson Queiroz, Sapiranga/Coité e Sabiaguaba
REGIONAL 9	
Território 31:	Cajazeiras e Barroso
Território 32:	Conjunto Palmeiras e Jangurussu
Território 33:	Parque Santa Maria, Ancuri e Pedras

150

2. DA BASE LEGAL

2.1. Os preceitos do direito público, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, suas alterações posteriores, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD) e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

3. DO ACESSO AO EDITAL E DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. O presente Edital de Credenciamento deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>, durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento de interessados.

3.2. O Edital de Credenciamento ficará à disposição dos interessados pelo prazo inicial de **04 (quatro) meses**, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, com data de recebimento da documentação nas seguintes etapas:

1ª ETAPA: DO DIA 22 DE JULHO DE 2024 ATÉ O DIA 05 DE AGOSTO DE 2024;

2ª ETAPA: DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ O DIA 10 DE SETEMBRO DE 2024;

3ª ETAPA: DO DIA 11 DE SETEMBRO ATÉ O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2024;

4ª ETAPA: DO DIA 17 DE OUTUBRO ATÉ O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

3.3. Toda documentação deverá ser PROTOCOLADA no Sistema de Protocolo Único – SPU, através do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, direcionada ao órgão CENTRAL DE LICITAÇÕES DE FORTALEZA – CLFOR por meio do SPU Virtual.

3.3.1. A divulgação da utilização do sistema será disponibilizada no site fortalezadigital.fortaleza.ce.gov.br, plataforma na qual haverá passo a passo para a utilização do sistema spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br.

3.4. As solicitações, informações ou dúvidas, bem como o acompanhamento de todo o trâmite ocorrerão através dos sítios: compras.fortaleza.ce.gov.br e spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, sendo necessário a interessada realizar **PRÉVIO CADASTRO**.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão participar do credenciamento:

4.1.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.1.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.1.3. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Federal, Estadual ou Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.1.6. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O impedimento de que trata o item 4.1.1 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

4.4. A vedação de que trata o item 4.2. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5. Nenhuma empresa participante poderá ser credenciada em mais de 2 lotes, salvo se nenhuma outra participante manifestar interesse no específico.

4.6. A empresa participante deverá informar, no ato de inscrição, a ordem de preferência dos lotes, conforme Item 1.2. deste Edital.

4.7. A empresa deverá apresentar **autodeclaração de inexistência de impedimento em licitar**, conforme modelo em anexo.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos de inscrição:

- a)** Requerimento de credenciamento (Anexo II);
- b)** Documentos de habilitação;
- c)** Documento que demonstrem a execução de serviços semelhantes; e

d) Plano de Trabalho.

5.2. O requerimento de credenciamento deverá observar o modelo do ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, deste Edital, bem como vir acompanhado dos documentos indicados nos itens 6 e 7, no que couber, em original, cópia autenticada ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;

6.1.2. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

6.1.3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

6.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.2.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa;

6.2.2. DA PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ:

A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

B. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.

C. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.

6.2.3. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

6.2.3.1. No caso de cooperativa, ela está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

a. DECLARAÇÃO que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c. DECLARAÇÃO que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d. DECLARAÇÃO que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.

f. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

6.2.3.2. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

6.2.4. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.3. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

A. No caso de cooperativa, a mesma estará dispensada da apresentação da documentação exigida o subitem 6.3.1 acima.

B. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

C. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

6.3.2. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do edital.

6.3.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.3.3.1. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.3.2. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

6.3.3.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.3.3.4. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.3.3.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.3.3.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.3.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL:} \\ \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. É obrigatório que a entidade requerente apresente comprovação de instalação, isolados ou agrupados, de tomada de carregador elétrico monofásico, incluindo os seguintes itens:

- Projeto elétrico com o dimensionamento de carga eletrodutos e equipamentos de proteção
- Execução de projeto elétrico
- Carga mínima de 7,2 KVA

8. DO PLANO DE TRABALHO

8.1. A empresa deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando a instalação, manutenção e execução do objeto em cada lote de interesse, informando:

8.1.1. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO: a empresa interessada deverá apresentar, conforme lote escolhido, os

locais de instalação georreferenciados nos territórios, mantendo o **percentual mínimo de 5% do quantitativo previsto para cada regional**, conforme regra editalícia.

8.1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIOS URBANO TECNOLÓGICO, COM ENFOQUE EM FONTES RENOVÁVEIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL): A empresa interessada deverá apresentar o modelo de mobiliário urbano tecnológico escolhido, bem como, a fonte renovável de geração de energia elétrica, além das especificações técnicas do equipamento, de modo a atender todos os requisitos funcionais e não-funcionais, conforme Item 3, “a”, do Termo de Referência.

8.1.3. DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO: A empresa deverá apresentar cronograma de instalação, em conformidade com o disposto no Item 5 do Termo de Referência: 30% do lote em até 12 meses da Contratação; 60% do lote em até 36 meses da Contratação; e 100% do lote em até 60 meses da Contratação.

8.2. Caso a empresa não apresente o plano de trabalho em conformidade com este Edital e Termo de Referência, considerando os subitens do Item 8.1, a comissão irá considerá-la inabilitada.

9. DOS PROCEDIMENTOS

9.1. Após o recebimento da inscrição de cada participante a Comissão de Contratação Permanente de Licitações 2 - CPPL2 realizará a análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e encaminhará os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para análise SDE.

9.2. Os documentos de qualificação técnica e o plano de trabalho serão analisados por Comissão Técnica, designada através de Portaria, constituída pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) que deverá elaborar Relatório de Técnico de tal análise.

9.2.1. A Comissão Técnica designada pela SDE fará análise da qualificação técnica, conforme Item 7, bem como do plano de trabalho com base nos critérios objetivos constantes no Item 8 deste Edital.

9.3. As comissões terão prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da documentação para a análise das respectivas documentações.

9.4. Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação Permanente de Licitação 2 – CCPL 2 designará a realização de sessão para a divulgação do resultado da análise.

9.4.1. Será realizada uma sessão por mês durante os 4 meses em que o credenciamento permanecer aberto, (art. 4º, VIII, Decreto 15.816/2023) e será publicado a relação de habilitados no Diário Oficial do Município - DOM e manterá à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>.

10. DOS RECURSOS

10.1. O prazo recursal relativo ao julgamento da documentação será de até **3 (três) dias úteis**, a contar da data de divulgação da lista de participantes aptos ao credenciamento.

10.2. Os recursos deverão ser protocolados por meio eletrônico no sítio ‘spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br’, endereçado à Comissão de Contratação Permanente de Licitação – CCPL2, informando o número deste Edital e o órgão interessado, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou encaminhar para a apreciação e julgamento da autoridade superior do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

10.3. O prazo para interpor contrarrazões é de **3 (três) dias úteis**, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo recursal.

10.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

10.5. Havendo Recurso, todos os participantes serão comunicados através de publicação em Diário Oficial do Município - DOM, bem como através do sítio www.compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.6. Os Recursos Administrativos estarão à disposição dos participantes por meio do sítio www.compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br.

9.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. A cada sessão, o resultado contendo a lista de participantes aptos a serem credenciados será homologada e publicada no Diário Oficial do Município - DOM e manterá à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>.

11.2. Após o prazo de apresentação de recursos, será publicada lista de empresas credenciadas no Diário Oficial do Município – DOM, mantendo a lista à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico <https://compras.fortaleza.ce.gov.br>.

12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar

esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações sobre o Edital deverão ser encaminhados, à Comissão de Contratação Permanente de Licitação – CCPL 2 exclusivamente através do sítio eletrônico **spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br**, sendo necessário ao interessado realizar PRÉVIO CADASTRO, informando o número deste Credenciamento e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail), nos termos do artigo 164 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e serão disponibilizadas no sítio eletrônico **compras.fortaleza.ce.gov.br**, ficando acessíveis a todos os interessados.

12.3.1. No sítio eletrônico **compras.fortaleza.ce.gov.br** serão disponibilizadas, além das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, outras informações pertinentes ao credenciamento, razão pela qual os interessados devem consultar o *site*.

12.4. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, exceto se tratar de matéria de ordem pública.

12.5. A impugnação feita pelo interessado não o impedirá de participar do procedimento de credenciamento.

12.6. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE decidirá de forma motivada sobre todas as impugnações apresentadas.

12.7. No caso de decisões favoráveis à impugnação, estas serão acolhidas e alterado o Edital de Credenciamento, se necessário, ou publicadas as medidas a serem adotadas pelos interessados e/ou pela Administração para o credenciamento.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após publicação da lista de credenciados, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, o qual se dará através da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 15.816 de 22 de novembro de 2023.

13.1.1. Caso haja mais de uma empresa interessada no mesmo Lote serão adotados os critérios de desempate estabelecidos no inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.816, de 22 de novembro de 2023 para execução do serviço.

13.1.2. As empresas credenciadas que não forem convocadas para a Contratação, farão parte de um banco

de dados e poderão ser convocadas seguindo o mesmo critério estabelecido no Item 13.1.1., de modo que não haja a interrupção da prestação do serviço.

13.2. A SDE poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias úteis.

13.3.1. O prazo de que trata o item 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

13.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

13.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

13.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

15.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério previsto no inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.816/2023, que estabelece a convocação dos credenciados **por ordem de inscrição**.

15.2. Considerando que a empresa poderá manifestar interesse em mais de 1 lote, para se estabelecer a ordem de inscrição do lote, será considerada a ordem de preferência manifestada pela empresa no Requerimento de Credenciamento (ANEXO II).

15.2.1. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade, nos termos do § 1º do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.816/2023.

16. DO DESCREDECIMENTO

16.1. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

16.1.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

16.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Efetivado o cancelamento do credenciamento da empresa, em razão de desobediência as normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, **somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos**, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. (conferir com o edital).

16.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

17.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

17.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

17.1.5. Fraudar o credenciamento;

17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

A) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

B) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

C) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

17.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. As peculiaridades do caso concreto

17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será aplicada nos percentuais previstos no art. 13 do DECRETO Nº 15.604, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos Anexos que o integram.

18.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação e as que venham a ser estabelecidas por lei ou por regulamentação da Administração durante toda a vigência do Credenciamento.

18.3. Os casos omissos serão resolvidos pela SDE, conforme disposições constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 15.816, de 22 de novembro de 2023, e demais normas pertinentes, inclusive alterações posteriores.

18.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

18.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

18.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se der a divulgação e publicação do texto original.

18.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, esse será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Administração.

18.8. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília - DF.

18.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

18.10. No julgamento da habilitação, a Administração Pública poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

18.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

18.12. Os prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo. Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SDE, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.14. A SDE poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto do Edital.

18.16. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

19. DOS ANEXOS

19.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS;

EDITAL Nº 9978 - PROCESSO ADM. Nº P228077/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Fortaleza/CE, de de 2024.

ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Aprovado:

SAMUEL AMORIM VIEIRA
COORDENADOR JURÍDICO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Credenciamento de empresas interessadas na instalação, manutenção e operacionalização de 450 mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica.

As estações de recarga deverão ser do tipo *fast chargers* e apresentar as seguintes especificações:

- As estações deverão ser fixadas no solo, contendo carregadores de potência mínima de 22 kW, podendo permitir carregamento de forma simultânea não ultrapassando a carga total de 93 kW;
- As estações deverão conter conectores CCS (até 50 kW), CHAdeMO (até 50 kW) e Tipo 2 (até 43 kW);
- O sistema de geração de energia deverá ser de fonte renovável;
- As estações deverão ter resistência à água e poeira (IP67) e resistência à vandalismo (IK10);
- Deverá ser fornecimento de Wifi Livre e integrado à plataforma WiFor; e
- Os usuários deverão ser identificados via RFID ou aplicação em smartphone.
- Toda estação de recarga ligada em via pública deverá contar com dispositivo de medição;
- As estações deverão construir seu padrão de entrada de acordo com as especificações técnicas da empresa concessionária/distribuidora de energia elétrica;
- As estações de recarga deverão observar às normas técnicas: Resolução Normativa nº 1.000/2021 (ANEEL); ABNT NBR IEC 61851-1; ABNT NBR IEC 61851-21; ABNT NBR IEC 61851-22; ABNT NBR IEC 62196-1; ABNT NBR IEC 62196-2; LIG BT 2014; e LIG MT 2011.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar (ETP) 01/2024 de autoria

da Coordenadoria de Projetos (COPROJ) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), bem como na Lei n.º 14.133/2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

a) DOS REQUISITOS QUANTO AS ESTAÇÕES DE RECARGA *FAST CHARGERS*:

Considerando o objeto do credenciamento que é Instalação e manutenção de mobiliário urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autopropelidos.

É permitida a qualquer interessado a realização de atividades de recarga de veículos elétricos, inclusive para fins de exploração comercial com preços livremente negociados, a chamada recarga pública. A distribuidora local pode, a seu critério, instalar estações de recarga em sua área de atuação, destinadas à recarga pública de veículos elétricos.

Ademais, tendo em vista que a solução existente no mercado para os fins pretendidos é do credenciamento de empresas para instalação de carregadores elétricos do tipo *fast changers*, bem como que todo o custo de instalação e operacionalização correrão à cargo das empresas credenciadas, necessário se faz especificar os equipamentos a serem mobilizados pelas empresas:

- DOS REQUISITOS FUNCIONAIS:

- As estações deverão ser fixadas no solo, contendo carregadores de potência mínima de 22 kW, podendo permitir carregamento de forma simultânea não ultrapassando a carga total de 93 kW;
- As estações deverão conter conectores CCS (até 50 kW), CHAdeMO (até 50 kW) e Tipo 2 (até 43 kW);
- O sistema de geração de energia deverá ser de fonte renovável;
- As estações deverão ter resistência à água e poeira (IP67) e resistência à vandalismo (IK10);
- Deverá ser fornecimento de Wifi Livre e integrado à plataforma WiFor; e
- Os usuários deverão ser identificados via RFID ou aplicação em smartphone.

- Toda estação de recarga ligada em via pública deverá contar com dispositivo de medição;
- As estações deverão construir seu padrão de entrada de acordo com as especificações técnicas da empresa concessionária/distribuidora de energia elétrica;
- As estações de recarga deverão observar às normas técnicas: Resolução Normativa nº 1.000/2021 (ANEEL); ABNT NBR IEC 61851-1; ABNT NBR IEC 61851-21; ABNT NBR IEC 61851-22; ABNT NBR IEC 62196-1; ABNT NBR IEC 62196-2; LIG BT 2014; e LIG MT 2011.

- DOS REQUISITOS NÃO-FUNCIONAIS:

- A empresa credenciada deverá obter as licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como deverão registrar as estações de recarga, conforme formulário fornecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);
- Realização de manutenções conforme determinações do fabricante e fornecimento de assistência técnica às expensas da empresa credenciada;
- Comunicação prévia à distribuidora/concessionária quando da instalação das estações de carregamento;
- A estação deverá conter câmera para vídeo monitoramento com imagens de alta qualidade com resolução de 4 MP, com imagens nítidas contra a luz de fundo forte devido à tecnologia WDR de 120 dB Tecnologia de compressão H.265+;
- A empresa credenciada deverá apresentar Política de Descarte das placas, nos termos da Norma Brasileira Regulamentadora (NBR) 16156 de 2013

b) DO REQUISITO TEMPORAL DA SOLUÇÃO E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Considerando o número crescente de veículos eletrificados em todo território brasileiro, bem como considerando a complexidade do projeto e do processo de credenciamento, estipula-se que a solução esteja disponível da seguinte forma:

- 30% em até 12 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso.
- 60% em até 36 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso.
- 100% em até 60 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso.

Ademais, em razão da natureza e objetivo do presente credenciamento, nos termos do art. 14 do Decreto n.º 15.816/2023, os credenciamentos terão prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos.

c) DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE CARREGAMENTO:

Com a reestruturação da Capital em 2021, os 121 bairros da Capital estão agrupados em 39 territórios seguindo critérios, como a quantidade de habitantes, a área de cada bairro, a aproximação cultural e a utilização de equipamentos públicos pelos habitantes.

Nesse sentido, com o viés de implementar a política pública em pauta, abrangendo o máximo possível do território, os locais de instalação foram divididos em 3 (três lotes).

O Plano de Trabalho, para instalação e manutenção dos equipamentos para recarga elétrica, deverá apresentar os locais de instalação georreferenciados e atender aos quantitativos previstos na tabela abaixo:

LOTE 1		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 2		
Território 7:	Meireles e Aldeota	
Território 8:	Varjota, Papicu e De Lourdes	
Território 9:	Cais do Porto, Mucuripe e Vicente Pinzón	
Território 10:	Joaquim Távora, Dionísio Torres e São João do Tauape	
REGIONAL 5		
Território 39:	Granja Lisboa, Granja Portugal, Bom Jardim,	

**Central de
Licitações**

FL. | 25

EDITAL Nº 9978 - PROCESSO ADM. Nº P228077/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024

	Siqueira e Bonsucesso	150
REGIONAL 10		
Território 34:	Parque São José, Novo Mondubim, Canindezinho, Conjunto Esperança, Parque Santa Rosa, Parque Presidente Vargas e Aracapé	
Território 35:	Maraponga, Jardim Cearense, Mondubim e Vila Manoel Sátiro	
LOTE 2		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 1		
Território 2:	Vila Velha e Jardim Guanabara	
Território 3:	Barra do Ceará	
Território 4:	Cristo Redentor e Pirambu	
Território 5:	Carlito Pamplona e Jacarecanga	
Território 6:	Jardim Iracema, Floresta e Álvaro Weyne	
REGIONAL 3		
Território 11:	Quintino Cunha, Olavo Oliveira e Antônio Bezerra	
Território 12:	Padre Andrade e Presidente Kennedy	
Território 13:	Vila Ellery, Monte Castelo , São Gerardo e Farias Brito	

Território 14:	Parque Araxá, Parquelândia, Amadeu Furtado e Rodolfo Teófilo	150
REGIONAL 11		
Território 36:	Pici, Bela Vista, Panamericano, Couto Fernandes e Demócrito Rocha	
Território 37:	Autran Nunes, Dom Lustosa, Henrique Jorge, Jóquei Clube e João XXIII	
Território 38:	Genibaú, Conjunto Ceará I e Conjunto Ceará II	
REGIONAL 12		
Território 1:	Centro, Moura Brasil e Praia de Iracema	
LOTE 3		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL 4		
Território 15:	José Bonifácio, Benfica e Fátima	
Território 16:	Damas, Jardim América, Bom Futuro e Montese	
Território 17:	Itaoca, Parangaba e Vila Peri	
Território 18:	Parreão, Vila União e Aeroporto	
REGIONAL 6		
Território 26:	Alto da Balança e Aerolândia	
Território 27:	Jardim das Oliveiras, Cidade	

	dos Funcionários e Parque Manibura	150
Território 28:	Parque Iracema, Cambeba e Messejana	
Território 29:	José de Alencar, Curió, Guajeru e Lagoa Redonda	
Território 30:	Coaçu, São Bento e Paupina	
REGIONAL 7		
Território 22:	Praia do Futuro I e Praia do Futuro II	
Território 23:	Cocó, Cidade 2000 e Manuel Dias Branco	
Território 24:	Salinas, Guararapes e Luciano Cavalcante	
Território 25:	Edson Queiroz, Sapiranga/Coité e Sabiaguaba	
REGIONAL 9		
Território 31:	Cajazeiras e Barroso	
Território 32:	Conjunto Palmeiras e Jangurussu	
Território 33:	Parque Santa Maria, Ancuri e Pedras	

d) DA CONTRAPARTIDA DA EMPRESA CREDENCIADA:

As ações previstas não implicam em qualquer ônus financeiro para o município de Fortaleza, sendo possível, em contrapartida, a exploração publicitária padronizada, em conformidade com os regramentos municipais que pautam a matéria, nas estações de recarga.

Considerando ainda a exploração econômica, pela venda da recarga elétrica deverá ser pago ao município percentual de 5% por meio de publicidade institucional padronizada e ainda como contrapartida social a distribuição de 01 recargas mensal gratuita para taxistas e mototaxistas e recargas gratuitas ilimitadas para ciclomotores, bicicletas e autopropeidos.

e) DA FISCALIZAÇÃO:

Tendo em vista o Decreto n.º 15.929/2024, competirá à Secretaria Municipal de Gestão Regional (SEGER) a fiscalização da instalação, da manutenção e da operacionalização das estações de recarga, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) à fiscalização quanto às contrapartidas a serem empregadas pela empresa credenciadas, quais sejam: o pagamento ao município percentual de 5% por meio de publicidade institucional e ainda como contrapartida social a distribuição de 01 recargas mensal gratuita para taxistas e mototaxistas e recargas gratuitas ilimitadas para ciclomotores, bicicletas e autopropeidos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O edital de credenciamento permanecerá aberto durante 4 (quatro) meses, com a realização de 1 sessão por mês, para fins de manifestação de interesse dos credenciados, podendo ser prorrogado por mesmo período caso não haja manifestação dos interessados.

Nenhuma empresa participante poderá ser credenciada em mais de 2 lotes, salvo se nenhuma outra participante manifestar interesse no específico.

Além disso, a participante credenciada não poderá sub-rogar, ceder ou transferir a propriedade da empresa durante toda vigência do Termo de Permissão de Uso.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Uma vez credenciadas, considerando os lotes escolhidos a contratada deverá executar o objeto nos

percentuais descritos:

- 30% do lote em até 12 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso;
- 60% do lote em até 36 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso; e
- 100% do lote em até 60 meses da assinatura do Termo de Permissão de uso;

Tendo em vista que as estações de carregamento deverão ser públicas, a empresa credenciada deverá fazer consulta à SEGER para que cada regional informe, dentro dos territórios previstos em cada lote, as áreas disponíveis para instalação e operação em cada território apontado no Item 3, “c”, conforme divisão.

Dada a necessidade de validação de utilização dos espaços pela SEGER, caso haja não seja possível a instalação nas áreas apresentadas no plano de trabalho, a empresa poderá alterar o plano de trabalho de acordo com as indicações realizadas pela prefeitura.

Além disso, a empresa deverá realizar consulta também à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), a fim de que se manifeste sobre eventual impedimento de instalação das estações nas áreas.

Após as consultas, caso se verifique que as áreas disponíveis para instalação das estações de carregamento em cada território dificultam a operacionalização do projeto, a credenciada poderá, desde que devidamente justificado e demonstrada a inviabilidade, reduzir a quantidade de estações previstas para cada lote, mantendo o percentual mínimo de 5% do quantitativo previsto para cada regional, conforme Item 3, “c”.

Antes da assinatura do Termo de Permissão de uso, a empresa deverá apresentar Plano de Trabalho detalhando a instalação, manutenção e operacionalização das estações em cada território previsto naquele lote de interesse.

Neste, serão verificadas se, além dos demais requisitos técnicos, o cronograma de execução e o quantitativo mínimo de estações de carregamento previstas por regional do lote estão de acordo com o

presente Termo de Referência.

Considerando ainda a exploração econômica, pela venda da recarga elétrica deverá ser pago ao município percentual de 5% por meio de publicidade institucional e ainda como contrapartida social a distribuição de 01 recarga mensal gratuita para taxistas e mototaxistas e recargas gratuitas ilimitadas para ciclomotores, bicicletas e autopropelidos.

A publicidade institucional deverá ser padronizada segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), com a logomarca do Município.

O Município de Fortaleza não terá nenhuma responsabilidade/gerência no que tange à instalação, manutenção e operacionalização das estações.

6. DOS CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

Tendo em vista que a presente contratação não gera qualquer encargo financeiro para o Município, não havendo repasse de verbas à empresa credenciada, entendemos ser inaplicável o presente requisito.

7. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O credenciamento deverá ser realizado de forma eletrônica, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em sítio eletrônico durante todo o prazo de validade do procedimento, visando possibilitar o cadastramento de interessados, observando os regulamentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 15.816/2023.

As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria ou contrato consolidado;
2. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo banco central do brasil ou comissão de valores mobiliários ou órgão competente;
3. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do contrato;

B) PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa;
2. PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial da licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem igualdade de CNPJ:
 - A. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
 - B. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO ESTADO SEDE DA LICITANTE.
 - C. CERTIDÃO (DÕES) NEGATIVA (S) DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE (S), EMITIDA (S) DE ACORDO COM AS REGRAS DE EMISSÃO DO MUNICÍPIO SEDE DA LICITANTE.
2. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
3. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. **DECLARAÇÃO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b. **DECLARAÇÃO** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c. **ATA DA SESSÃO** em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- d. **RELAÇÃO DOS COOPERADOS** que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.
4. Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.
5. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como o objeto contratual;
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. **DECLARAÇÃO** de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição - **ANEXO IV**;

C) DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA:

1. **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:
2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da documentação exigida o subitem 1 acima.
3. Na ausência da Certidão Negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, ou homologação do plano de

recuperação extrajudicial, no caso da licitante se encontrar em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial concedida/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

5. Será objeto de julgamento o balanço patrimonial de cada exercício, separadamente, de forma independente, para fins de exigência do edital.

6. BALANÇO PATRIMONIAL, e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, devidamente registrado na competente Junta Comercial, e assinado por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1. O balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, todos registrados e autenticados na Junta Comercial, constando, necessariamente, o número do Livro Diário e das respectivas folhas nas quais se acha transcrito, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador(es) registrado(s) no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.2. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

6.3. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, acompanhado do registro na Junta Comercial.

6.4. A licitante deverá observar em função de suas especificidades e do montante equivalente às suas receitas, às regras constantes nos artigos 289, 294, 294-A e 294-B, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

6.5. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 (um) ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando, ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

6.6. No caso de sociedade simples, o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

6.7. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{\text{QUOCIENTE DE LIQUIDEZ GERAL:} \\ \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

D) PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

É obrigatório que a entidade requerente apresente comprovação de instalação, isolados ou agrupados, de tomada de carregador elétrico monofásico, incluindo os seguintes itens:

- Projeto elétrico com o dimensionamento de carga eletrodutos e equipamentos de proteção
- Execução de projeto elétrico
- Carga mínima de 7,2 KVA

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Tendo em vista a inexistência de valores a serem repassados pela Prefeitura, os valores dispendidos pelas empresas com a instalação, manutenção e operacionalização do projeto deverá ser apresentado juntamente ao Plano de Trabalho, sem necessidade de dotação orçamentária.

9. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A presente demanda trata de interessadas na instalação, manutenção e operacionalização de 450 mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica

(desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica sem quaisquer ônus financeiros para o Município de Fortaleza e sem quaisquer aquisições correlatas, razão pela qual dispensa a previsão no Plano de Contratação Anual (PCA).

Fortaleza 28 de maio de 2024

JÚLIO FERNANDES SANTOS

COORDENADORIA DE PROJETOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COPROJ
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

..... (.....), de de 20

À SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE

Ref.: REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de Vossa Senhoria os documentos abaixo relacionados, necessários ao credenciamento, bem como requerer o credenciamento da presente instituição interessada em oferecer instalação, manutenção e operacionalização mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autopropelidos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica.

Desse modo, considerando a previsão editalícia do Item 4.6., o qual determina que empresa participante deverá informar, no ato de inscrição, a ordem de preferência dos lotes, conforme Item 1.1. deste Edital, informamos que:

ORDEM DE PREFERÊNCIA		
1º: Lote (_____)	2º: Lote (_____)	3º: Lote (_____)

Também utilizamo-nos do presente para DECLARAR, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de credenciamento.

Na oportunidade, indicamos, para representar esta Instituição, o(a) Sr(a)....., inscrito CPF/MF nº, e-

mail, fone (.....), ao (à) qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para transigir, desistir, assinar documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento.

Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições constantes do respectivo Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

.....

INSTITUIÇÃO /CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Considerando o Edital nº XX/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS INTERESSADAS NA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE 450 MOBILIÁRIOS URBANO TECNOLÓGICO, COM ENFOQUE EM FONTES RENOVÁVEIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL), DO TIPO ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOPROPELIDOS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO DE FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DE MOBILIDADE ELÉTRICA, APRESENTA-SE COMO PASSO INICIAL PARA CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL PARA A ADOÇÃO DA MOBILIDADE ELÉTRICA, apresentamos **PLANO DE TRABALHO** em razão do interesse em participar do credenciamento para futura contratação, conforme apresentamos:

1º: LOTE XX
1. DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO: <i>(a empresa interessada deverá apresentar, conforme lote escolhido, os locais de instalação georreferenciados nos territórios, mantendo o percentual mínimo de 5% do quantitativo previsto para cada regional, conforme regra editalícia)</i>
2. DAS ESPECIFICAÇÕES MOBILIÁRIOS URBANO TECNOLÓGICO, COM ENFOQUE EM FONTES RENOVÁVEIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL): <i>(A empresa interessada deverá apresentar o modelo de mobiliário urbano tecnológico escolhido, bem como, a fonte renovável de geração de energia elétrica, além das especificações técnicas do equipamento, de modo a atender todos os requisitos funcionais e não-funcionais, conforme Item 3, "a", do Termo de Referência.)</i>
3. DO CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO: <i>(A empresa deverá apresentar cronograma de instalação, em conformidade com o disposto no Item 5 do Termo de Referência: 30% do lote em até 12 meses da Contratação; 60% do lote em até 36 meses da Contratação; e 100% do lote em até 60 meses da Contratação.)</i>

OBS.: Deverá ser apresentado plano de trabalho individualizado para cada lote.

Cidade/Estado, XX de XXXXX de 20XX.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO IV – TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO Nº ____ / 2024 - SDE

TERMO DE PERMISSÃO DE USO PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANO TECNOLÓGICO, COM ENFOQUE EM FONTES RENOVÁVEIS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL), DO TIPO ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS E AUTOPROPELIDOS, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO ESTRATÉGICO DE FOMENTO À CADEIA PRODUTIVA DE MOBILIDADE ELÉTRICA, APRESENTA-SE COMO PASSO INICIAL PARA CRIAÇÃO DE UM AMBIENTE FAVORÁVEL PARA A ADOÇÃO DA MOBILIDADE ELÉTRICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE E A INSTITUIÇÃO....., PERMISSONÁRIA CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 9978/2024 (PROCESSO Nº P228077/2024).

PERMITENTE: O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE**, inscrita no CNPJ nº 03.322.59/0001-23, com endereço à Rua Tibúrcio Cavalcante, 1233, bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60125-045, representada por seu Secretário Titular - _____, Ato de Nomeação nº _____.

PERMISSONÁRIO: _____, inscrito no CNPJ nº _____, com endereço _____, representado por _____, CPF nº _____, estado civil, nacionalidade, _____, profissão, _____, residente _____ e _____ domiciliado em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Termo tem como fundamento o Edital de Credenciamento nº 9978/2024, e seus Anexos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 15.816, de 22 de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a **PERMISSÃO DE USO**, a título gratuito, para instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbano tecnológico, com enfoque em fontes renováveis de geração de energia elétrica (desenvolvimento sustentável), do tipo estações de recarga para veículos elétricos e autônomos, visando a implementação de projeto estratégico de fomento à cadeia produtiva de mobilidade elétrica, apresenta-se como passo inicial para criação de um ambiente favorável para a adoção da mobilidade elétrica, nos seguintes termos:

LOTE X		QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS A SER INSTALADA
REGIONAL	BAIRRO	
REGIONAL X		

2.2. Desde que devidamente justificado e demonstrada a inviabilidade, poderá reduzir a quantidade de estações previstas para cada lote, mantendo o percentual mínimo de 5% do quantitativo previsto para cada regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE:

3.1. São direitos do Município de Fortaleza, por intermédio da SDE:

- 3.1.1. Expedir normas técnicas complementares, conforme os órgãos e entidades de controle, a respeito do objeto deste Contrato;
- 3.1.2. Alterar unilateralmente o presente Termo para adequá-lo à legislação pertinente, às normas complementares previstas ou a novos procedimentos;
- 3.1.3. Aplicar as sanções previstas na legislação pertinente e no presente Termo, quando for o caso;
- 3.1.5. Rescindir unilateralmente o presente Contrato, quando presentes as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO:

4.1. São direitos da Instituição signatária do presente termo:

- 4.1.1. Propor sugestões de melhoria no procedimento técnicas a respeito do objeto deste Contrato;

4.1.2. Desde que devidamente justificado e demonstrada a inviabilidade, reduzir a quantidade de estações previstas para cada lote, a critério da administração pública, previstos em cada um deles.

4.1.3. Contraditório e ampla defesa quando da apuração de infrações a legislação pertinente e a este Termo.

4.2 São responsabilidades da Instituição signatária do presente termo:

4.2.1. Assumir os riscos inerentes a instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbano tecnológico objeto do presente credenciamento.

4.2.2. Obter as licenças de funcionamento junto aos órgãos competentes, bem como deverão registrar as estações de recarga, conforme formulário fornecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL);

4.2.3. Realizar as comunicações prévias à distribuidora/concessionária quando da instalação das estações de carregamento;

4.2.4. Destinar o percentual de 5% por meio de publicidade institucional padronizada ao Município de Fortaleza e ainda como contrapartida social a distribuição de 01 recarga mensal gratuita para taxistas e mototaxistas e recargas gratuitas ilimitadas para ciclomotores, bicicletas e autopropelidos.

4.2.5. Consultar a Secretaria de Gestão Regional (SEGER) para que cada regional informe, dentro dos territórios previstos em cada lote, as áreas disponíveis para instalação e operação em cada território apontado no Item 3, “c” do Termo de Referência, conforme divisão.

4.2.6. Consultar Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA), a fim de que ela se manifeste sobre eventual impedimento de instalação das estações nas áreas.

4.2.9. Assumir os riscos inerentes à concessão do produto objeto de sua atividade comercial para a qual está empresarialmente apta e constituída, e tacitamente precificados e representados nas condições oferecidas ao público;

4.2.10. Fornecer à PERMISSIONÁRIA as informações necessárias sobre a instalação, manutenção e operacionalização de mobiliários urbano tecnológico objeto do presente credenciamento, quando solicitado, bem como outras requeridas por escrito pela PERMITENTE, restritas à execução do objeto do presente credenciamento;

4.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do presente Termo, todas as condições de credenciamento exigidas no Edital.

4.2.12. Fornecer Wifi Livre e integrado à plataforma WiFor.

4.2.13. Disponibilizar monitoramento eletrônico por meio de câmeras, nos termos do Termo de Referência.

4.3 Das vedações:

- 4.3.1.** Prestar serviços não previstos neste TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
- 4.3.2.** transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta permissão.
- 4.3.3.** Alterar a atividade permitida sem autorização prévia e expressa da SDE;
- 4.3.4.** Realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação.
- 4.3.5.** Expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental, ilegais ou que firam a moral e o bom costume;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. A PERMITENTE que agir em desconformidade com este termo ou ao edital de credenciamento ou que venha a transgredir as normas estabelecidas na legislação pertinente e no presente termo, sujeitar-se-á as seguintes medidas punitivas, observado o contraditório:

- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do faturamento das unidades;
- 6.1.3. Suspensão temporária do credenciamento por até 01 (um) ano;
- 6.1.4. Descredenciamento;

6.2. O cancelamento do credenciamento não exime a PERMISSIONÁRIA das obrigações assumidas.

6.3. Efetivado o cancelamento do credenciamento da empresa, em razão de desobediência as normas constantes na legislação pertinente e no presente termo, somente pode ser requerido novo credenciamento após o prazo de dois (02) anos, contados a partir da data da decisão de descredenciamento. (conferir com o edital)

6.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula deverá ser precedida da abertura de processo administrativo, com o fim de apurar os fatos imputados a PERMISSIONÁRIA, nos termos do Decreto nº 15.604/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:

7.1. O presente termo poderá ser rescindido unilateralmente pela PERMITENTE:

- 7.1.1.** Em observância ao interesse público e à conveniência administrativa, devidamente fundamentados;
- 7.1.2.** Em decorrência de sanção administrativa;
- 7.1.3.** Quando a PERMISSIONÁRIA perder as condições que ensejaram o seu credenciamento.

7.2. Além das hipóteses do item 7.1., o presente Termo poderá ser rescindido a pedido da PERMISSONÁRIA.

7.3. A hipótese de rescisão prevista no subitem 8.1.1. será efetuada mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

7.4. A extinção deste Termo, por qualquer motivo, não implicará na exoneração da PERMITENTE e da PERMISSONÁRIA no que se refere as obrigações contraídas durante sua vigência;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO:

8.1. O presente termo terá vigência de 05 (cinco) anos.

8.2. O prazo do item 9.1. é contado a partir da assinatura do presente termo.

8.3. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério da Administração, desde que a empresa mantenha atualizada as condições de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá à Secretaria Municipal de Gestão Regional (SEGER) a fiscalização da instalação, manutenção e operacionalização das estações de recarga, ficando à cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SDE) à fiscalização quanto às contrapartidas a serem empregadas pela empresa PERMISSONÁRIA.

9.2. A PERMISSONÁRIA deverá enviar trimestralmente relatórios a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, contendo a programação das inserções publicitárias, comprovando a execução da contrapartida no percentual 5% por meio de publicidade institucional ou de interesse público.

9.3. A PERMISSONÁRIA deverá enviar mensalmente relatório contendo as recargas gratuitas para taxistas e mototaxistas e recargas gratuitas ilimitadas para ciclomotores, bicicletas e autopropelido, para fins de aferição da contrapartida social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÃO GERAIS:

10.1. A presente permissão se destina ao uso exclusivo do PERMISSONÁRIO, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

10.2. É vedado o uso desta permissão para a realização de propaganda político-partidária.

10.3. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área concessionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços

10.4. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

10.5. As despesas de manutenção da área não poderão, em hipótese alguma, ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

10.6. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para realizar a prestação dos serviços;

10.7. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.8. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

10.9. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas concessionadas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

10.10. Havendo risco para a segurança dos usuários, a SDE poderá exigir a imediata paralisação das atividades do PERMISSONÁRIO, bem como a completa desocupação do espaço;

10.11. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Permissão de Uso, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Termo, do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes.

**Central de
Licitações**

FL. | 45

EDITAL Nº 9978 - PROCESSO ADM. Nº P228077/2024
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2024

Fortaleza/CE, de de 2024.

.....
INSTITUIÇÃO /CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

.....
ERICK BENEVIDES DE VASCONCELOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

Local e data

À

Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____/20_____.

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....

(DATA)

.....

(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número KQSCVY95

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3518875 e código KQSCVY95

ASSINADO POR: